

# ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA

Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI  
Fundada em 16 de novembro de 1952 – CNPJ nº 48.328.504/0001-61  
Rua Marechal Deodoro, 396, Centro, Capão Bonito/SP, CEP 18300-335  
Fone/Fax: (15) 3542-1079 – E.mail: asilo.saovicentedeapaula@yahoo.com.br

---

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I

#### DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

**Art. 1º.** O ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA é uma entidade com fins filantrópicos, sediado na Rua Marechal Deodoro, nº 396, inscrita no CNPJ nº. 48.328.504/0001-61, de atendimento na área da Assistência Social, na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, com sede e foro nesta cidade de Capão Bonito/SP, que tem por finalidade prestar serviços socioassistenciais aos idosos em estado de vulnerabilidade social, na condição de semi-dependentes e independentes, através de atendimento integral e institucional, em regime de internato, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, da Resolução/CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 e da Resolução/CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010.

**Art. 2º.** O ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA para o acolhimento institucional de idosos adota critérios e procedimentos específicos, conforme segue abaixo:

- I. Todo o acolhimento fica condicionado à opção individual do idoso civilmente capaz ou do responsável legal (curador), bem como à existência de vaga na instituição e ao preenchimento de todos os requisitos exigidos, observando-se o limite da capacidade funcional da instituição;
- II. Havendo vaga, será iniciado o Processo Institucional de Acolhimento para os idosos de ambos os sexos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que preferencialmente estejam residindo no município de Capão Bonito por a mais de 06 (seis) meses.
- III. A 2ª etapa consiste na realização de estudo social, por assistente social, enfermeira e um diretor da instituição ou por assistente social do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS ou do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, junto ao idoso e aos seus familiares (se houver vínculo familiar), com visita domiciliar e entrevistas, a fim de serem apuradas a vontade pessoal do idoso em deixar seus familiares e seu domicílio, a existência de vulnerabilidade social e de desajustamento familiar;
- IV. O acolhimento institucional do idoso é uma providência excepcional, devendo ser priorizada a permanência do idoso em seu ambiente familiar, conforme o inciso III do art. 4º da Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (Lei da Política Nacional do Idoso);

## ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA

Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI

Fundada em 16 de novembro de 1952 – CNPJ nº 48.328.504/0001-61

Rua Marechal Deodoro, 396, Centro, Capão Bonito/SP, CEP 18300-335

Fone/Fax: (15) 3542-1079 – E.mail: asilo.saovicentede paula@yahoo.com.br

- V. Havendo parecer favorável do serviço social o idoso é encaminhado aos exames médicos para apuração de seu estado de saúde físico e mental, bem como o seu grau de dependência;
- VI. Não será permitido o acolhimento de idosos portadores de doenças infecto contagiosas, portadores de doenças mentais, alcoólatras e dependentes químicos (em conformidade com o *parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2011 'Lei da Reforma Psiquiátrica'*, bem como aqueles cujo laudo médico desaprovem o acolhimento, em conformidade com a *Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (§ único do art. 4º); Decreto nº 1.948, de 03 de julho de 1996 (§ único do art. 18) e Lei 10.216, de 04 de junho de 2001 (§ único do art. 2º e § 3º do art. 4º)*;

**Parágrafo 1º.** Deve a instituição observar sempre os procedimentos elencados neste artigo para o Processo Institucional de Acolhimento, mesmo nos casos de solicitação do Poder Público, do Ministério Público ou de determinação do Poder Judiciário expedida por magistrado competente. Devendo nesses casos a Diretoria da instituição assessorar-se do Diretor de Assuntos Jurídicos, ou no caso de sua ausência, de advogado especializado no Direito do Terceiro Setor.

**Art. 4º.** Aprovado o acolhimento institucional do idoso, as partes devem celebrar e firmar o Contrato de Prestação de Serviços Socioassistenciais.

**Parágrafo 2º.** No caso de idoso civilmente capaz, o mesmo assina o instrumento contratual como "Contratante". Se o idoso for incapaz (interditado civilmente por sentença judicial), quem assina é seu curador, a título de representante legal.

**Parágrafo 3º.** A administração do **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA** providenciará a abertura do prontuário individual do idoso recém-acolhido, com a juntada das cópias de sua documentação pessoal, laudos médicos, formulários, bem como a relação de seus pertences pessoais que permanecerão com ele na instituição.

**Art. 5º.** Durante o período de 03 (três) meses o idoso será avaliado semanalmente a fim de que seja mensurada a sua adaptação na instituição.

**Art. 6º.** Caso seja detectado que o idoso apresente insatisfação por falta de adaptação ou qualquer outro sintoma grave de natureza negativa, a família ou responsável legal será notificado para auxiliá-lo nesse período. Prevalecendo a falta de adaptação do idoso poderá haver a rescisão contratual por parte da instituição, e por consequência o seu desacolhimento institucional, comunicando-se o fato ao Conselho Municipal do Idoso e ao CREAS, caso esse órgão tenha participado do Processo Institucional de Acolhimento desse idoso.

# **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA**

Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI  
Fundada em 16 de novembro de 1952 – CNPJ nº 48.328.504/0001-61  
Rua Marechal Deodoro, 396, Centro, Capão Bonito/SP, CEP 18300-335  
Fone/Fax: (15) 3542-1079 – E.mail: asilo.saovicentede paula@yahoo.com.br

## **CAPÍTULO II** **DOS IDOSOS**

**Art. 7º.** Serão admitidos idosos que preencham e façam prova dos requisitos constantes do artigo 2º do Estatuto do ASILO M. SÃO VICENTE DE PAULA: idade (certidão de nascimento ou outro documento) domicílio a mais de 06 (seis) meses no município, incapacidade para o trabalho, desprovido de recursos e sem amparo familiar.

**Art. 8º.** Não será admitido o internamento de pessoas portadoras de doenças contagiosas ou doenças mentais com personalidade agressiva comprovado por atestado médico, tendo em vista a segurança dos demais internos.

**Art. 9º.** Para a admissão será necessário prévio estudo realizado e aprovado pela Equipe da entidade e pela avaliação dos laudos e atestados médicos, que analisarão o preenchimento dos requisitos.

**Art. 10º.** Após aprovação, a admissão será feita mediante assinatura, por familiar ou responsável em um Contrato de Internação, Termo de Responsabilidade. Se o idoso possuir benefício ou aposentadoria, o cartão deverá ser entregue para a entidade.

**Art. 11º.** Caso o interno venha a cometer atos de violência, ou qualquer outro definido na legislação vigente como crime, o mesmo será afastado da Entidade, por decisão fundamentada em parecer jurídico. Não o exonerando de responder civil e criminalmente por seus atos.

## **CAPÍTULO III** **DO DESACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**

**Art. 12º.** Se o idoso residente civilmente capaz, sem nenhum vínculo familiar, solicitar pessoalmente o seu desacolhimento por escrito, deverá ser realizado estudo social para verificação de sua futura moradia e das pessoas com quem irá conviver (se for o caso), para fins de registro em seu prontuário individual.

**Art. 13º.** Nos casos em que o curador do idoso civilmente incapaz venha a solicitar o desacolhimento por escrito, de igual forma deverá ser realizado o estudo social para verificação de sua futura moradia e das pessoas com quem irá conviver, juntamente com um membro do Conselho Municipal do Idoso, ou na falta deste, do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único.** No caso deste artigo, a instituição encaminhará ao Promotor de Justiça do Idoso um relatório detalhado do caso e, somente autorizará o desacolhimento com o parecer favorável do promotor (por escrito).

## **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA**

Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI  
Fundada em 16 de novembro de 1952 – CNPJ nº 48.328.504/0001-61  
Rua Marechal Deodoro, 396, Centro, Capão Bonito/SP, CEP 18300-335  
Fone/Fax: (15) 3542-1079 – E.mail: asilo.saovicentede paula@yahoo.com.br

**Art. 14º.** Caso algum familiar manifeste por escrito a vontade de assumir os cuidados do idoso capaz residente e este esteja de acordo, será realizada uma visita domiciliar pelos profissionais de psicologia e de serviço social da instituição e/ ou do CREAS, a fim de orientar a família sobre os cuidados do idoso, bem como para verificar as condições da nova moradia do idoso.

### **CAPÍTULO IV** **DA DISCIPLINA DOS IDOSOS RESIDENTES**

**Art. 15º.** Todos os idosos residentes deverão respeitar os horários e os procedimentos de asseio e de higiene, determinados pela administração.

**Art. 16º.** Os horários para refeições são previamente definidos pela administração da entidade, devendo os idosos residentes respeitá-los, bem como seguir as boas regras de convivência social. Os conflitos que vierem a ocorrer serão comunicados à Equipe Técnica Multidisciplinar, que tomará as devidas providências.

**Art. 17º.** Cabe ao idoso residente respeitar as regras e critérios presente neste regimento, principalmente os relacionados ao convívio entre os demais internos e funcionários, alimentação e higiene.

**Art. 18º.** É proibido a conservação e o consumo de quaisquer substâncias que possuam teor alcoólico e drogas ilícitas nas dependências da instituição. Sendo que o descumprimento desta norma sujeitará ao idoso residente as medidas administrativas cabíveis. A reincidência poderá acarretar ao idoso o encaminhamento para instituição apropriada ou seu desacolhimento institucional, com o devido parecer da Equipe Técnica Multidisciplinar.

**Art. 19º.** É vedado ao idoso residente o armazenamento de medicamentos em sua unidade de moradia. Devendo a equipe de enfermagem conservar tais medicamentos em dispositivos individuais previamente identificados, em proporção à quantidade necessária para uso imediato de cada idoso.

### **CAPÍTULO V** **DA RESPONSABILIDADE DOS FAMILIARES E DOS RESPONSÁVEIS** **LEGAIS**

**Art. 20º.** Conforme o *Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03)* é dever da família acompanhar o idoso institucionalizado, mantendo os vínculos familiares e propiciando sua vivência familiar e social. Desta forma a família poderá realizar visitas ao idoso e sempre que possível levá-lo para passear fora da instituição, principalmente em datas festivas (Natal, Aniversários, Dia dos Pais, Dia das Mães, dentre outras).

## **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA**

Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI  
Fundada em 16 de novembro de 1952 – CNPJ nº 48.328.504/0001-61  
Rua Marechal Deodoro, 396, Centro, Capão Bonito/SP, CEP 18300-335  
Fone/Fax: (15) 3542-1079 – E.mail: asilo.saovicentedeapaula@yahoo.com.br

---

**Parágrafo Único.** Tais saídas deverão ser comunicadas pela família, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência ao serviço social da instituição, para a retirada da medicação utilizada pelo idoso em questão.

**Art. 21º.** No período em que o idoso residente estiver com sua família, esta será a responsável pelo bem-estar físico e emocional do idoso. Havendo a constatação de maus tratos durante o período da saída, a instituição comunicará os fatos à Promotoria de Justiça do Idoso, ao CREAS e ao Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 22º.** Em casos de necessidade de atendimento médico, o idoso residente será encaminhado para uma unidade da rede municipal de saúde e a família ou o responsável legal será informado imediatamente. Caso ocorra a internação hospitalar, caberá à família ou o responsável legal acompanhar o idoso nesse período ou providenciar acompanhante.

**Art. 23º.** A família ou o responsável legal devem manter atualizado o cadastro pessoal do idoso residente, com telefones, *e-mails* e endereços completos, para contatos.

**Art. 24º.** Ocorrendo o descumprimento das normas estabelecidas acima, pela família ou pelo responsável legal do idoso, deverão estes ser notificados pela instituição. Havendo omissão ou persistência da irregularidade, o caso será encaminhado à Promotoria de Justiça do Idoso, ao CREAS e ao Conselho Municipal do Idoso, sem prejuízo de medidas judiciais pertinentes.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DA CONVIVÊNCIA SOCIAL DO IDOSO ACOLHIDO NA INSTITUIÇÃO**

**Art. 25º.** O idoso residente tem livre acesso às áreas de convivência da instituição e para manter relacionamentos interpessoais, pacíficos com outros idosos acolhidos, funcionários, colaboradores, voluntários, dirigentes e visitantes, devendo respeitar a liberdade e a privacidade de cada um.

**Art. 26º.** Não é permitido ao idoso acolhido, dar ou emprestar seus pertences pessoais a funcionários, colaboradores, voluntários, dirigentes e visitantes. De igual forma não é permitido aos funcionários apropriar-se de pertences do idoso residente, exceto se houver determinação da administração.

**Art. 27º.** A instituição não se responsabiliza por qualquer tipo de transação que venha a ocorrer entre os idosos residentes, seja em valores monetários ou com objetos.

## **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA**

Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI  
Fundada em 16 de novembro de 1952 – CNPJ nº 48.328.504/0001-61  
Rua Marechal Deodoro, 396, Centro, Capão Bonito/SP, CEP 18300-335  
Fone/Fax: (15) 3542-1079 – E.mail: asilo.saovicentedeapaula@yahoo.com.br

**Art. 28º.** É vedado o empréstimo de dinheiro ou de objetos de valor entre os idosos residentes e funcionários, colaboradores, voluntários, dirigentes e visitantes.

**Art. 29º.** O idoso residente deve respeitar as normas de boa convivência e as regras que serão fixadas nas portas das unidades de moradia, nos quartos da enfermaria e no refeitório.

### **CAPÍTULO VII** **DAS VISITAS**

**Art. 30º.** Toda a pessoa que comparecer à instituição para visitar os idosos residentes ou tratar de assuntos profissionais ou particulares, será convidado a escrever seu nome no “Livro de Visitantes” e assinar no espaço reservado. O visitante receberá um crachá de identificação a ser utilizado durante o período em que permanecer na entidade, facilitando assim o controle da portaria.

**Art. 31º.** As visitas aos idosos residentes poderão ser realizadas diariamente, das 15h00 às 16h00, todos os dias inclusive nos finais de semana e feriados em local interno determinado pela administração.

### **CAPÍTULO VIII** **DAS DOAÇÕES**

**Art. 32º.** As doações recebidas pela instituição, de todas as formas e naturezas, serão registradas no “Livro de Doações” ou em arquivos informatizados, com a anotação do nome da pessoa física ou jurídica, CNPJ se for o caso, endereço completo, telefone e a descrição da doação. Devendo ser emitido o respectivo recibo quando a doação for em dinheiro ou quando for solicitado pelo doador, gerando-se então o lançamento contábil da doação.

**Parágrafo Único.** Caso a pessoa física ou jurídica doadora não queira se identificar deverá ser anotado a expressão “doador anônimo”.

### **CAPÍTULO IX** **DOS FUNCIONÁRIOS**

**Art. 33º.** Cada Funcionário deverá cumprir rigorosamente as funções inerentes ao seu cargo.

## **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA**

Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI  
Fundada em 16 de novembro de 1952 – CNPJ nº 48.328.504/0001-61  
Rua Marechal Deodoro, 396, Centro, Capão Bonito/SP, CEP 18300-335  
Fone/Fax: (15) 3542-1079 – E.mail: asilo.saovicentedeapaula@yahoo.com.br

---

**Art. 34º.** Os funcionários no exercício de suas funções devem trajar roupas adequadas (ou uniformes quando estipulado), devendo evitar vestimentas decotadas, camisetas curtas e transparentes, enfermagem o uso também do jaleco com manga e com nome no bolso. Respeitando o bom senso e o decoro exigido para o trabalho. Da mesma forma, os voluntários e diaristas.

**Art. 35º.** Cabe ao funcionário manter seu local de trabalho em perfeita ordem. É proibido aos funcionários adentrar, no horário de trabalho, em áreas que não sejam relacionadas a sua função.

**Art. 36º** Cada funcionário deve observar sempre o sigilo profissional a respeito de comportamentos e acontecimentos vivenciados pelos idosos residentes, enquanto pessoa institucionalizada.

**Art. 37º.** Não é permitido o uso do telefone para assuntos particulares, também o uso do celular pessoal durante o horário de trabalho.

**Art. 38º.** Para as refeições e lanches deveser utilizada a copa nos horários estipulados.

**Art. 39º.** Os funcionários que tomarem o café da manhã na entidade deverão chegar 15 minutos antes e depois bater o ponto.

**Art. 40º.** Não é permitida a permanência na Entidade fora do horário de trabalho, nem tampouco receber amigos e parentes, exceção somente em razão de visita aos internos.

**Art. 41º.** Caso seja necessário se ausentar, o funcionário deveser assinar, previamente, um requerimento na secretaria, informando as razões, dia e horário.

**Art. 42º.** Não é permitido realizar empréstimo de dinheiro, ou qualquer outra negociação financeira, com os internos.

**Art. 43º.** O cartão de ponto somente poderá ser usado pelo próprio funcionário.

### **CAPÍTULO X** **DAS PENALIDADES**

**Art. 44º.** A inobservância de qualquer dos deveres ou obrigações previstos neste Regimento Interno, gera responsabilidade civil, trabalhista ou criminal, dependendo de cada caso, que será analisado pela Diretoria, podendo ser penalizado com de acordo com a legislação vigente.

## **ASILO DE MENJICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA**

Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI  
Fundada em 16 de novembro de 1952 – CNPJ nº 48.328.504/0001-61  
Rua Marechal Deodoro, 396, Centro, Capão Bonito/SP, CEP 18300-335  
Fone/Fax: (15) 3542-1079 – E.mail: asilo.saovicedepaula@yahoo.com.br

---

**Parágrafo Único** - Fica garantido o direito de ampla defesa, que deverá ser exercido no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua comunicação da decisão tomada pela Diretoria, facultando-lhe o direito de recurso para a Assembléia Geral, em igual prazo, cuja decisão final será soberana.

### **CAPÍTULO XI** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 45º.** O presente Regimento Interno poderá ser reformulado no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da Presidente e Departamento Jurídico e entrará em vigor nesta data.

**Art. 46º.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria, referendados pela Assembléia Geral.

**Art. 47º.** Tratar com carinho, atenção e respeito o idoso. Esse é um direito garantido ao mesmo pela Constituição e pelo Estatuto do Idoso, e um dever moral e social que todos devemos cumprir.

Capão Bonito, 20 de agosto de 2014.

  
Marizeti Bazilio Moreira Ferraz  
Presidente